

## DECRETO RIO Nº 48352 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE para autorizar os remanejamentos previstos no caput do art. 8º da Lei nº 6.842, de 29 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021.

### **CAPÍTULO II** **Programação Financeira e Execução Orçamentária**

#### **SEÇÃO I** **Programação Financeira**

**Art. 3º** A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPTM encaminhará à CPFGE a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2021, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá obrigatoriamente informar à Superintendência do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM à F/SUPTM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela F/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGE relativas a:

I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da Comissão, na forma do art. 2º;

II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e

III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

## **SEÇÃO II**

### **Execução Orçamentária**

**Art. 4º** Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 5º** A execução orçamentária de 2021 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias de serviços públicos; e

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

**Art. 6º** Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

**Art. 7º** Nos contratos deverão ser observadas as seguintes providências:

I - o empenho das despesas contratuais deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;

II - os contratos a vencer somente poderão ser prorrogados mantendo-se os preços atualmente praticados;

III - ficam vedados termos aditivos contratuais de acréscimos de quantidades e/ou valores de todos os contratos firmados pela municipalidade;

IV - as retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato e a despesa registrada pelo valor total; e

V - o pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou do serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

**Art. 8º** As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 6º e 7º serão consideradas não autorizadas e nulas.

*Parágrafo único.* Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Pessoal e Encargos Sociais**

**Art.9º** As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

**Art. 10º** As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações, para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento enviará à F/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

**Art. 11.** As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária, deverão ser previamente submetidos à CODESP, pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Despesas de Exercícios Anteriores**

**Art. 12.** Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa, a ser instaurada na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de apurar e comprovar se a despesa é devida e de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência.

§ 2º Finalizada a sindicância administrativa e sendo constatado que a despesa é devida, tendo ocorrido a entrega do material e/ou prestação do serviço, o ordenador de despesa deve obter informação junto à Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e da Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, a fim de verificar se há ação judicial em curso, bem como precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o pagamento.

§ 3º Em não havendo impedimento para o pagamento, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e formalizar o processo de pedido de crédito suplementar e/ou descontingenciamento, que deverá ser instruído com a declaração do ordenador de despesa de que a sindicância foi concluída, que a despesa é devida e o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, inserindo também cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 4º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2020 e as despesas com valores individuais inferiores a R\$ 10.000,00.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Recursos de Convênios e Operações de Crédito**

**Art. 13.** A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPCR.

*Parágrafo único.* Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à F/SUPCR cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão convenente.

**Art. 14.** A utilização dos recursos de convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da F/SUPCR, para posterior autorização pela CPFGE.

*Parágrafo único.* Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

**Art. 15.** A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, contendo o Anexo VII instituído pela Resolução CGM nº 1.682/2020, que deverá ser encaminhado para a Superintendência de Captação de Recursos Externos para emissão de parecer.

*Parágrafo único.* Após o parecer da F/SUPCR, o processo deverá ser encaminhado para a CG/SUBCON, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Reserva Técnica**

**Art. 16.** Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, referentes aos Recursos Ordinários Não Vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e será composta pelos recursos que excederem o limite de empenhos estabelecido em decreto específico,

após a publicação e redistribuição de dotações na nova estrutura organizacional da nova gestão.

§ 1º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o "caput" deste artigo somente poderão ser utilizados após apreciação da CPFGEF.

§ 2º O limite de empenhos de Despesas Ordinárias Não Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, obedece aos critérios de classificação a serem discriminados em decreto específico, que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos.

§ 3º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGEF, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 4º As despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras, com Recursos Ordinários Não Vinculados, ficam integralmente contingenciadas.

§ 5º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGEF deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

## **SEÇÃO I**

### **Programa de Investimentos**

**Art. 17.** A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGEF, obedecendo às determinações do art. 19 da Lei nº 6.763, de 14 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGEF, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Cotas Duodecimais**

**Art. 18.** As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" as ações, fontes de recursos e elementos de despesa listados no Anexo III.

## **CAPÍTULO V**

### **Créditos Adicionais**

**Art. 19.** Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à F/SUPOR e submetidos à CPFGEF, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o "caput" deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGEF, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2021, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 12.

§ 4º A Superintendência do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

**Art. 20.** Somente quando indicadas pela F/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

**Art. 21.** O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 da Administração Direta e Indireta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à F/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o "caput", a F/SUPOR deverá proceder a imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 5º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGE.

**Art. 22.** Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR - ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da sub rubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

## CAPÍTULO VI

### Planejamento e Adequação das Despesas

**Art. 23.** Os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 24.** As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2021, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2021 e/ou subsequentes conforme o caso.

**Art. 25.** A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverão ser ajustadas no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2021 e subsequentes, até 31 de março de 2021, observado o art. 24.

## CAPÍTULO VII Restos a Pagar

**Art. 26.** A quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021 pelos órgãos da Administração Direta e Indireta somente ocorrerá após verificação da CPFGE.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput os Restos a Pagar relativos a despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 2º - Após examinar a relação de Restos a Pagar a CPFGE editará ato específico determinando critérios para realização de sua análise e dos pagamentos.

**Art. 27.** Após a verificação pela CPFGE os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados nos seguintes prazos:

I - até a data contábil de 31 de março de 2021: os Restos a Pagar não Processados inscritos nos exercícios de 2019 e anteriores.

II - até a data contábil de 30 de junho de 2021: os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício de 2020.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o "caput" deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar não Processados, os ordenadores de despesa deverão encaminhar justificativa para a CPFGE para avaliação.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

**Art. 28.** Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2021 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 29.** A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 30.** Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2021 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

**Art. 31.** As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

**Art. 32.** O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

**Art. 33.** Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**